



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 041/2025

Autores do Projeto: Vereador Leneandro Braga Goulart

Processo Nº 784125
Em: 31 de 07 de 25
ANDRÉ GOUART
Assinatura e Carimbo

Dispõe sobre a criação e implementação, no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro – ES, de ações integradas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e de combate à violência, abuso e exploração infantojuvenil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro-ES, o conjunto de ações municipais integradas para a proteção integral da criança e do adolescente, em alinhamento com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). O objetivo é identificar, prevenir e erradicar o trabalho infantil em todas as suas formas, bem como combater o abuso, a violência e a exploração infanto-juvenil, garantindo às crianças e adolescentes o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

Art. 2º São diretrizes das ações de proteção integral e do PETI Municipal:

- I – mapear e identificar situações de trabalho infantil, abuso, violência e exploração sexual e outras formas de exploração de crianças e adolescentes no território municipal;
- II – promover ações de prevenção, conscientização e mobilização social sobre os riscos e consequências do trabalho infantil, do abuso, da violência e da exploração infanto-juvenil;
- III – articular políticas públicas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e segurança pública, voltadas às crianças e adolescentes em situação de risco ou que tiveram seus direitos violados;
- IV – assegurar atendimento integral e especializado às crianças e adolescentes vítimas de trabalho infantil, abuso, violência ou exploração, incluindo acolhimento, apoio psicossocial e acompanhamento jurídico, quando necessário;



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



V – promover o fortalecimento familiar, assegurando às famílias o acesso a programas de transferência de renda, inclusão produtiva e demais políticas sociais que visem à superação das vulnerabilidades;
VI – acompanhar, proteger e inserir crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil ou em situação de vulnerabilidade em atividades socioeducativas, culturais, esportivas ou profissionalizantes, conforme a faixa etária, visando à sua ressocialização e ao pleno desenvolvimento.

Art. 3º As ações de proteção integral e do PETI Municipal serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com:

I – Conselho Tutelar;

II – Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IV – Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Segurança Pública e outras correlatas;

V – Polícia Militar e Polícia Civil;

VI – Organizações da sociedade civil que atuem na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

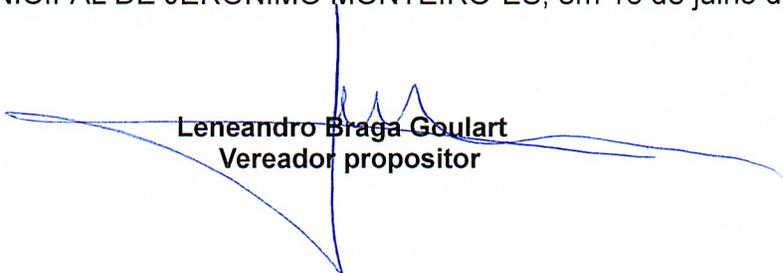
VII – Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 4º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos federais, estaduais, instituições privadas e organizações da sociedade civil para o cumprimento dos objetivos deste Programa e das ações de proteção integral.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO-ES, em 16 de julho de 2025.


Leneandro Braga Goulart
Vereador proponente



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

A proteção integral de crianças e adolescentes é um dever primordial do Estado, da família e da sociedade, conforme preconiza a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O trabalho infantil, o abuso, a violência e a exploração infanto-juvenil representam graves violações dos direitos humanos, que comprometem o desenvolvimento pleno e saudável de nossos jovens, gerando impactos negativos duradouros em sua saúde física e mental, na escolarização e na sua capacidade de exercer a cidadania.

Embora o Brasil possua uma legislação robusta sobre o tema, a realidade local do nosso município exige a implementação de medidas específicas e integradas para identificar, prevenir e combater essas violações de forma eficaz. O presente Projeto de Lei busca consolidar, no âmbito municipal, políticas públicas articuladas e abrangentes, alinhadas não apenas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), mas também englobando o combate ao abuso, à violência e à exploração infanto-juvenil.

Ao instituir este conjunto de ações integradas, garantiremos a essas crianças e adolescentes não apenas o afastamento do trabalho precoce, mas também o acesso a oportunidades educativas, culturais, esportivas, de lazer, e o apoio necessário para superar as experiências traumáticas, contribuindo decisivamente para sua formação cidadã e seu futuro.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa, que visa proteger o futuro de nossas crianças e adolescentes em Jerônimo Monteiro.

Leneandro Braga Goulart
Vereador proponente